

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no importe de R\$ 111.417,84 (cento e onze mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), em caráter de subvenção social, às seguintes entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até os limites estabelecidos nos incisos I a II deste artigo:

I – INSTITUTO SANTA MÔNICA
R\$ 5.884,82/mês ----- R\$ 70.617,84/ano

II – FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN DE ITAÚNA
R\$ 3.400,00/mês ----- R\$ 40.800,00/ano

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2012.

Art. 3º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

JAILSON GUIMARÃES SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 17 de outubro de 2011

Ofício nº 574/2011 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 48/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 48/2011, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Renovamos-lhe protestos de respeito e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N^o 48/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Casa projeto de lei que visa obter autorização dos i. Vereadores para repassar recursos financeiros, em caráter de subvenção social, a entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, recursos esses que serão utilizados pelas beneficiadas na manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2012.

Os recursos a serem repassados, autorizados pela Lei Municipal n^o 3.362/98, são provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, alocados em dotações próprias da lei orçamentária criadas em conformidade com a lei que instituiu o Programa de Serviço de Ação Continuada do Município de Itaúna – SAC.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº104/2011

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 26 de outubro de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o nº **104/2011**, que “ Autoriza o Executivo a repassar recursos à entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências ”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

Relatório

Após análise minuciosa sobre a matéria proposta, o projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente de acordo com os aspectos que compõe está comissão, entendo que o mesmo esta apto a ser apreciado pelo plenário desta casa. Ressalta-se que o pedido de autorização legislativa para repasse de recursos financeiros as seguintes entidades : Instituto Santa Mônica, Fundação Federico Ozanan de Itaúna na conformidade de convênio a ser celebrado entre as entidades e o Município.

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida , entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2011.

Márcio José Bernardes
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 104/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 104/2011**, que “Autoriza repasse de recursos financeiros as entidades que menciona e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2011

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Alex Artur da Silva

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 104/2011**

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 1º de novembro, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei 48/2011, de 17 de outubro de 2011 nesta casa registrado sob o nº 104/2011, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona em caráter de subvenção, e dá outras providências.*”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI 104/2011**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei 48/2011, de 17 de outubro de 2011 nesta casa registrado sob o nº 104/2011, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona em caráter de subvenção, e dá outras providências.*”, de autoria do Prefeito Municipal, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2011

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro